

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 21 de dezembro de 2013.

Cuiabá/MT, 04 de fevereiro de 2014.
(ORIGINAL ASSINADO)
Silvio Jéferson de Santana
1º Subdefensor Público-Geral

PORTARIA Nº. 025/2014/DPG

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO EM EXECÍCIO, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual n.º 146, de 29 de dezembro de 2003), a quem compete dirigir a instituição, bem como superintender, coordenar e orientar as atividades dos seus membros, promovendo atos da gestão administrativa, financeira e de pessoal, em conformidade com seu artigo 1º, I, III e IX,

CONSIDERANDO comunicação efetuada pela i. Coordenadora do Núcleo de Segunda Instância em Substituição, Dra. Mariusa Magalhães de Oliveira, com escala de plantão daquele núcleo;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a Escala de Plantão dos Defensores Públicos e Assesores, em atuação no núcleo da Defensoria de Segunda Instância, no período de 31 de Janeiro de 2014 a 28 de fevereiro de 2014, conforme abaixo:

ESCALA DE PLANTÃO
DEFENSORES DE SEGUNDA INSTÂNCIA CRIMINAL

DATA	DEFENSORES PÚBLICOS
De 31/01 a 07/02/2014	Dra. Mariusa Magalhães de Oliveira
De 07/02 a 14/02/2014	Dra. Danielle Pereira Vitas Boas Biancardini
De 14/02 a 21/02/2014	Dr. Marcio Frederico de Oliveira Doniêlo
De 21/02 a 28/02/2014	Dra. Mariusa Magalhães de Oliveira

ESCALA DE PLANTÃO	
DEFENSORES DE SEGUNDA INSTÂNCIA CÍVEL	
DATA	DEFENSORES PÚBLICOS
De 31/01 a 07/02/2014	Dra. Regiane Xavier Dias Ribeiro
De 07/02 a 14/02/2014	Dr. Clodoaldo Aparecido G. de Queiroz
De 14/02 a 21/02/2014	Dra. Graciela Faria
De 21/02 a 28/02/2014	Dra. Raquel Regina Souza Ribeiro

ESCALA DE PLANTÃO	
ASSESSORIA CÍVEL E CRIMINAL	
DATA	ASSESSORES
De 31/01 a 07/02/2014	João Paulo do Prado Leão
De 07/02 a 14/02/2014	Rosângela Santa Furtado
De 14/02 a 21/02/2014	William Gomes Lisboa da Costa Filho
De 21/02 a 28/02/2014	Erivany Marques Bispo Matos

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31 de janeiro de 2014.

Cuiabá/MT, 05 de fevereiro de 2014.

(ORIGINAL ASSINADO)
Silvio Jéferson de Santana
1º Subdefensor Público-Geral

PODER LEGISLATIVO

AL

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO Nº 3.569, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

Autor: Mesa Diretora

Regulamenta a concessão de Verba Indenizatória no âmbito dos órgãos do Poder Legislativo, conforme preceitua o Art. 3º da Lei nº 9.493, de 29 de dezembro de 2010.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o Art. 26, XVIII, da Constituição Estadual, combinado com o Art. 171 do Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º O pagamento de Verba Indenizatória segue os procedimentos legais conforme preceitua o Art. 1º da Lei nº 9.866, de 27 de dezembro de 2012.

§ 1º Não se admitir gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie.
§ 2º O pagamento dessa Verba Indenizatória não é cumulativo.

Art. 2º A indenização será concedida aos membros dos órgãos do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso, mediante solicitação de ressarcimento dirigida ao ordenador de despesas, por meio de formulário padrão (Anexo único) apenso ao quadro demonstrativo de gastos, devidamente assinado pelo membro do Poder Legislativo.

§ 1º Os documentos fiscais comprobatórios dos gastos, acervo de informação, ficarão em poder do membro do Poder Legislativo requerente.

§ 2º O membro do Poder Legislativo requerente assume a total responsabilidade pela veracidade e legitimidade das informações prestadas no quadro demonstrativo de gastos, entregue ao setor financeiro.

Art. 3º Somente serão objeto de ressarcimento os documentos apresentados até o último dia útil do mês a que se refere a despesa, prevendo-se seu ressarcimento no mês subsequente, observando o regime de competência.

Art. 4º Os reembolsos decorrentes da Verba Indenizatória serão depositados em conta bancária dos Membros do Poder Legislativo requerente, aberta especificamente para esta finalidade, em conta-corrente do beneficiário, conforme preceitua o § 2º do Art. 1º da Lei nº 9.626, de 10 de outubro de 2011.

Art. 5º As contas referentes à Verba Indenizatória dos membros do Poder Legislativo, previstas nesta resolução, serão analisadas diretamente pelo Conselheiro Relator do exercício auditado.

Parágrafo único Cabem aos membros do Poder Legislativo os procedimentos necessários a fim de garantir o acesso às informações, conforme preceitua a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 6º Ficam dispensados do cumprimento do Art. 2º e seus respectivos parágrafos desta resolução os servidores beneficiados pela Verba Indenizatória no exercício do cargo/função, elencados no § 2º do Art. 1º da Lei nº 10.021, de 20 de dezembro de 2013.

Art. 7º O benefício previsto no § 2º do Art. 1º da Lei nº 10.021/13, será processado na unidade de gestão de pessoas dos órgãos do Poder Legislativo até o último dia útil de cada mês, observando o regime de competência da despesa.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução dessa resolução correrão à conta do orçamento vigente de cada órgão do Poder Legislativo, suplementado se necessário.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos, a partir de 1º de janeiro de 2014.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 26 de dezembro de 2013.

Original assinado: Dep. Romaldo Júnior - Presidente
Dep. Mauro Savi - 1º Secretário
Dep. Dilmar Dal Bosco - 2º Secretário

*Reproduz-se por ter saído incorreto.

ANEXO ÚNICO

(Brasão)

ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Missão: "Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas, ampliar e fortalecer a participação da sociedade nas discussões legislativas."

MEM. / / /
Cuiabá, ____/____/____

Do Deputado:

Ao Exmo. Senhor 1º Secretário – Ordenador de Despesas

Assunto: **Verba Indenizatória (Planilha de Gastos)**

Senhor Secretário,

Solicito a Vossa Excelência, que promova o ressarcimento na importância de R\$ (____), das despesas por mim custeadas, conforme demonstrativo abaixo, em conformidade com a Lei nº 9.493, de 29 de dezembro de 2010, a Lei nº 9.626, de 10 de outubro de 2011 e a Lei nº 9.866, de 27 de dezembro de 2012 e Lei nº 10.021 de 20 de dezembro de 2013.

DATA N.F	Nº DOC FISCAL	FAVORECIDO	VALOR

Informar Banco, nº conta e agência do requerente a ser efetuado o pagamento

Atenciosamente,

Deputado

Assinatura/carimbo

JUSTIFICATIVA